REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 330

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, tendo examinado a proposta de lei n.º 324-B, apresentada pelo Sr. Ministro das Finanças, com ela concorda plenamente, pelo que lhe dá todo o seu apoio e vos aconselha a sua aprovação.

É inegável que resulta da presente proposta aumento de despesa, mas são tam necessários, tam úteis e tam simpáticos os serviços, colectividades e instituições que vai beneficiar que certamente ninguêm lhe negará o seu voto.

Sala da comissão de finanças, em 24 de Junho de 1913

Inocêncio Camacho Rodrigues.
Joaquim José de Oliveira.
Francisco de Sales Ramos da Costa.
Alfredo Rodrigues Gaspar.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Pela comissão do Orçamento:

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Proposta de lei n.º 324-B

Artigo 1.º É autorizado o Govêrno:

1) A alargar os serviços da Guarda Nacional Republicana, por forma que a respectiva despesa não exceda, além da quantia proposta, a de..... 85.000$

2) A aumentar as dotações dos hospitais civis de Lisboa e Coimbra, e do Instituto Oftalmológico, respectivamente com 88.000$, 10.000$ e 2.000$, para o próximo ano económico, quantias que, na sua totalidade, somam..... 100.000$

3) A assumir o encargo máximo anual de..... 150.000$

Êste encargo é para levantamento dum empréstimo, numa ou mais parcelas, conforme mais convier ao Tesouro, e a juro não excedente a 5 por cento ao ano, para os seguintes destinos:

a) Construção do Manicómio Bombarda e duma Maternidade de Lisboa;

b) Construção dum hospital de alienados em Coimbra;

c) Auxílio para a remodelação e alargamento dos serviços do Hospital de S. Marcos, de Braga; e

d) Instalações de aquecimento nos hospitais do Estado.

4) A despender, em relação ao futuro ano de 1913-1914:

a) Com a instalação do novo Ministério de Instrução Pública, as verbas que para êle passarem do Ministério do Interior, e mais a importância de..... 10.000$

b) Com escolas móveis, exclusivamente para adultos, e sem dependência de duodécimos, até a quantia de..... 56.000$

5) A remodelar os serviços do Museu de Arte Antiga, contanto que o aumento de despesa não vá além de 5.000$, sendo 3.000$ para aquisições de obras de arte..... 5.000$

6) A inscrever, anualmente, no Orçamento Geral do Estado:

a) No Ministério das Finanças:

A quantia necessária para juro e amortização do empréstimo de 150.000$, já autorizado por lei, para a construção do Liceu do Pôrto, não podendo a respectiva anuidade exceder..... 10.000$

b) Os encargos do empréstimo de 100.000$ da Misericórdia do Pôrto, no caso de ser convertida em lei a proposta da Câmara dos Deputados, na importância máxima de ..... 7.500$

c) De harmonia com as votações das Câmaras:

No Ministério do Interior:

Fundo Nacional de Assistência Pública..... 67.450$

Importância correspondente à que, na receita, é avaliado o produto das propinas de inscrição, etc., devendo abonar-se sómente a importância que fôr arrecadada..... 70.000$

A aumentar, em obediência ao disposto no artigo 7.º da lei de 29 de Abril do corrente ano, as seguintes verbas:

Despesas de polícia preventiva....	43.500$	
Impressos.....	1.000$	44.500$

7) A eliminar no orçamento do Ministério do Interior, por passarem os respectivos serviços para o Ministério das Finanças, os seguintes artigos e correspondentes verbas:

37. Pessoal aposentado (professores de instrução primária).....	3.758$745	
38. Pessoal em disponibilidade (professores de instrução primária)	77.152$	
44. Subsídio do Estado à Caixa de Aposentação, secção dos professores de instrução primária.....	65.000$	145.910$745

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Interior, *Afonso Costa* = *Rodrigo José Rodrigues.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

58 — Imprensa Nacional — 1912-191